



**EDITAL Nº 001/2021-2022**

*Dispõe sobre as normas do Projeto “Região Padrão”  
do Gabinete Estadual Somos Um.*

**HÉLIO HENRIQUE OLIVEIRA SOUZA JUNNIOR e GUSTAVO DUTRA AMARAL** no uso das atribuições que lhes são conferidas na qualidade de Mestre Conselheiro Estadual e Mestre Conselheiro Estadual Adjunto do Gabinete Estadual de Minas Gerais – Gestão 2021/2022, e pelo Estatuto Social e Regulamento Geral do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais,

**CONSIDERANDO** que o Região Padrão é um dos projetos de maior abrangência do Gabinete Estadual, que requer ampla adesão das Oficialarias Executivas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir com as propostas disponibilizadas no Plano de Gestão do Gabinete Estadual Somos Um;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o projeto para a gestão 2021/2022, este compreendido entre 05 de junho de 2021 e 31 de maio de 2022, para fins deste edital;

**CONSIDERANDO** que as Lideranças Regionais são o braço direito e o elo entre a base capitular e o Gabinete Estadual, bem como são responsáveis por realizarem um trabalho coeso, transparente e organizado;

**CONSIDERANDO** a continuidade dos trabalhos do Gabinete Estadual;

Vem por meio deste tornar públicas as normas do:

**Projeto Região Padrão**





## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** “O Projeto Região Padrão” é uma realização do Gabinete Estadual em parceria com o Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e será regido por este edital.

**Art. 2º.** O “Região Padrão” seguirá as seguintes etapas:

§ 1º Confirmação de Participação através do e-mail;

§ 2º Realização e envio das atividades e relatórios;

§ 3º Correção das atividades e relatórios;

§ 4º Divulgação do ranking final;

§ 5º Entrega das premiações no CEOD-MG 2022.

**Art. 3º.** Com base nos pilares Ritualístico, Administrativo e Social, e pensando no liame e autonomia que possui o Mestre Conselheiro Regional, o projeto buscará, por meio de atividades vinculadas às campanhas nacionais e estaduais, desafios mensais e metas, premiar os três Mestres Conselheiros Regionais que melhor se classificarem de acordo com a tabela de pontuações descritas neste Edital, e aqueles que concluírem todas as atividades, receberão um certificado de conclusão e um PIN referente à campanha.

**Art. 4º.** Em caso de dúvidas pertinentes, o canal oficial da campanha do Gabinete Estadual ([regiaopadrao@gcemg.org.br](mailto:regiaopadrao@gcemg.org.br)) e os e-mails oficiais dos Mestres Conselheiros Estaduais ([mce@gcemg.org.br](mailto:mce@gcemg.org.br) e [mcea@gcemg.org.br](mailto:mcea@gcemg.org.br)) estarão à disposição.





## CAPÍTULO II

### DAS INSCRIÇÕES E DOS PARTICIPANTES

**Art. 5º.** O “Projeto Região Padrão” destina-se a todos os Mestres Conselheiros Regionais filiados e regulares perante o Grande Conselho Estadual de Minas Gerais e ao Supremo Conselho DeMolay Brasil que lideram suas respectivas Oficialarias Executivas, sejam eles eleitos ou nomeados.

**Art. 6º.** Todos os Mestres Conselheiros Regionais estarão automaticamente inscritos, a partir do Cerimonial de Instalação, Decreto de Instalação ou do Ato de Nomeação emitido pelo Grande Conselho do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º.** Ao enviar a primeira atividade, o Mestre Conselheiro Regional inicia sua participação no projeto, declarando conhecer e aceitar todas as normativas presentes neste Edital.

## CAPÍTULO III

### DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

**Art. 8º.** O Gabinete Estadual irá coordenar o “Região Padrão” por meio de seus Mestres Conselheiros Estaduais e Secretário de Projetos.

§ 1º. Por Mestre Conselheiros Estaduais, entende-se aqueles eleitos por maioria dos votos, no dia das eleições estaduais;

§ 2º. Por Secretário de Projetos, entende-se aquele que foi nomeado pelos Mestres Conselheiros Estaduais no Ato de nº. 02.

§ 3º. Os coordenadores possuem autonomia para aceitar/recusar/enviar para correção as atividades, ou ainda, solicitarem maiores informações.





**Art. 9º.** A avaliação é de responsabilidade dos coordenadores, que terão 7 (sete) dias corridos para corrigir os relatórios. Caso o Mestre Conselheiro Regional queira contestar a resposta do corretor, terá até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de resposta do relatório, para realizar a contestação via e-mail da campanha ou grupo oficial do respectivo projeto.

§ 1º. Entende-se por “**Atividade aceita**” aquela que se enquadra nos objetivos desta premiação, de acordo com este edital. Além disso, o relatório enviado deve conter todas as informações relevantes e necessárias para a validação do mesmo, incluindo fotos e/ou outros tipos de anexos, quando aplicável;

§ 2º. Entende-se por “**Atividade recusada**” a que não se enquadra no Art. 9º. §1º. deste edital, isto é, o conteúdo da atividade não atende os requisitos do Projeto Região Padrão;

§ 3º. Entende-se por “**Atividade enviada para correção**” a solicitação, por parte dos Coordenadores, de informações complementares ao Mestre Conselheiro Regional, quando o conteúdo do relatório não for suficiente para comprovar a atividade e/ou houver algum erro no relatório ou quando o relatório foge os padrões regulamentados pelo Gabinete Estadual;

**Art. 10º.** Atividades enviadas no último dia de seu prazo e que não contenham todos os campos preenchidos, com o mínimo de informações necessárias para avaliação e anexos coerentes, estão sujeitas a serem recusadas sem direito a correção, ficando a critério do Coordenador.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ENVIO DAS ATIVIDADES

**Art. 11º.** As atividades devem ser enviadas, exclusivamente, para o e-mail ([regiaopadrao@gcemg.org.br](mailto:regiaopadrao@gcemg.org.br)) através do Mestre Conselheiro Regional da Oficialaria Executiva a que ele corresponde.

§ 1º. Em caso de indisponibilidade do sistema ou urgências, com autorização prévia dos Coordenadores da campanha, os relatórios poderão ser enviados para os e-mails disponibilizados no Art. 4º. deste edital.







CAPÍTULO V  
DAS PONTUAÇÕES FIXAS

**Art. 12º.** As pontuações fixas serão baseadas no acompanhamento das campanhas e projetos nacionais e estaduais, bem como nas visitas realizadas pelo Mestre Conselheiro Regional. O computo seguirá a tabela a seguir:

CAMPANHAS E PROJETOS	PONTUAÇÃO
CNIE	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
CANETA DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
CHAVE DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
HOSPITALEIRO DE OURO	PORCENTAGEM DE CONCLUINTES (100% = 250 PONTOS)
VISITAÇÃO DE CAPÍTULOS	PORCENTAGEM DE CAPÍTULOS VISITADOS (100%=1000 PONTOS)
VISITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES AFILIADAS	PORCENTAGEM DE ORGANIZAÇÕES VISITADAS (100%=250 PONTOS)

**Art. 13º.** As pontuações fixas serão contabilizadas de acordo com o cumprimento do disposto no Art. 12º deste Edital, não sendo necessário o envio de nenhum relatório ou atividade para correção no que diz respeito às campanhas e projetos. Contudo, deve-se enviar um relatório comprobatório das visitas, seguindo os critérios do Art. 21º.

**Art. 14º.** As pontuações das campanhas e projetos serão contabilizadas ao fim de cada semestre administrativo, sendo que, no segundo semestre, será considerado o limite de atividades possíveis, dentro do prazo do Gabinete Estadual, como referência de 100% para as campanhas nacionais.

§ 1º. Por primeiro semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 05 de junho de 2020 e 20 de dezembro de 2020;





§2º. Por segundo semestre administrativo entende-se o período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e 31 de maio de 2021.

**Art. 15º.** A Oficialaria Executiva que tiver **todos os Capítulos regulares** perante o Supremo Conselho e o Grande Conselho para o ano vigente, ao final da gestão, **receberá um bônus de 250 (duzentos e cinquenta) pontos.**

## CAPÍTULO VI

### DAS PONTUAÇÕES EXTRAS

**Art. 16º.** As pontuações extras serão baseadas na publicação e envio de um relatório das atividades desenvolvidas no semestre pelo Mestre Conselheiro Regional, na participação de reuniões do GE e GCEMG, na promoção digital da Ofex, bem como no cumprimento de metas estabelecidas pelo Gabinete Estadual.

**Art. 17º.** Constituem-se as atividades e respectivas pontuações o envio dos seguintes relatórios:

- I. Relatório Semestral da Região** – Relatório semestral do planejamento, das finalidades e objetivos alcançados com o desenvolvimento de atividades na oficialaria. Por exemplo, reuniões regionais, momentos de interação e capacitação dos capítulos, conclusões em campanhas, entre outros. **Pontuação máxima: 400 (cem) pontos;**
- II. Relatório Semestral de Gastos** - Toda a movimentação financeira referente ao semestre na Oficialaria Executiva, Ex.: Viagens, venda de pins, camisetas, entre outros. **Pontuação máxima: 100 (cem) pontos;**
- III. Relatório de reunião com Diretoria Executiva e GE** - Elaboração e envio de relatório das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e Gabinete Estadual. **Somente serão aceito até 15 (quinze) dias após a realização da atividade.** - **Pontuação máxima: 100 (cem) pontos;**





- IV. **Promoção Digital da Oficialaria** - Envio da comprovação, **ao final do semestre**, de que a(s) rede(s) social(is) da Oficialaria está atualizada, de acordo com os critérios da tabela a seguir. - **Pontuação máxima: 500 (quinhentos) pontos.**

CRITÉRIOS DA PROMOÇÃO DIGITAL	PONTUAÇÃO
LAYOUT ORGANIZADO	100 PONTOS
FREQUÊNCIA DAS PUBLICAÇÕES	100 PONTOS
REPOST'S DAS PUBLICAÇÕES ESTADUAIS	150 PONTOS
QUALIDADE DOS CONTEÚDOS POSTADOS	150 PONTOS

#### CAPÍTULO VI

#### DAS PONTUAÇÕES DAS METAS

**Art. 18º.** Ao decorrer da gestão, o GE determinará metas para os Mestres Conselheiros Regionais cumprirem, com pontuação a ser divulgada, com antecedência, quando essas forem enviadas, no e-mail oficial dos MCRs. Quando cumpridas, o Mestre Conselheiro Regional deverá, se necessário, enviar relatórios de comprovação exigidos pelo GE. **(SEM LIMITE DE PONTOS)**

**Art. 19º.** Todas as atividades devem respeitar às normas estabelecidas pelos órgãos competentes da saúde.

#### CAPÍTULO VII

#### DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

**Art. 20º.** Os relatórios enviados, contendo as atividades desenvolvidas pelo Mestre Conselheiro Regional, serão avaliados de acordo com os seguintes requisitos:





- I. **Organização do relatório:** Se o relatório foi bem escrito, organizado, detalhado, com uso da norma padrão da Língua Portuguesa, se contém fotos/prints/vídeos, se contém papel timbrado personalizado da Oficialaria Executiva e é de fácil entendimento do corretor
- II. **Finalidade e funcionalidade do relatório:** Se o relatório atendeu a sua função comprobatória e a ação do Mestre Conselheiro Regional será de valia para o melhor aproveitamento administrativo dos Capítulos jurisdicionados à Oficialaria Executiva.

**Art. 21º.** Caberá aos coordenadores avaliar e pontuar os relatórios, respeitando-se as normas deste edital, tendo autonomia para aceitar, recusar ou enviar para correção os relatórios, conforme parágrafos do Art. 20º deste edital.

**Art. 22º.** Os coordenadores analisarão somente o material enviado dentro do prazo e através da plataforma disponibilizada, tendo autonomia para desconsiderar demais atividades que não se enquadrem.

## CAPÍTULO VIII DA PREMIAÇÃO

**Art. 23º.** A premiação será concedida de acordo com a classificação dos Mestres Conselheiros Regionais em âmbito estadual.

**§1º.** A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 1ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao primeiro lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência;

**§2º.** A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 2ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao segundo lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência;

**§3º.** A Oficialaria Executiva do Mestre Conselheiro Regional que conseguir a 3ª colocação receberá um troféu comemorativo alusivo ao terceiro lugar, um certificado de conclusão e um PIN de Regional de Excelência.







§4º. Os Mestres Conselheiros Regionais que participarem de todas as atividades propostas receberão um certificado de mérito e um PIN de Regional de Excelência.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24º.** Quaisquer dúvidas, reclamações ou qualquer outro assunto relativo à campanha será respondido via Ouvidoria do Gabinete Estadual, através dos veículos disponibilizados para esse fim.

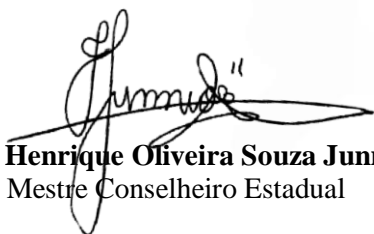
**Art. 25º.** Casos omissos neste edital serão avaliados e sanados pelo Gabinete Estadual.

**Art. 26º.** Este edital poderá ser modificado pelo Gabinete Estadual, a qualquer tempo, inclusive em casos que gerem retroatividade.

**Art. 27º.** Se for constatada qualquer fraude ou falsidade nas informações contidas nos relatórios de atividades, o Mestre Conselheiro Regional será excluído, imediatamente, da campanha e as medidas cabíveis serão aplicadas, segundo o Código de Ética e Disciplina.

**Art. 28º.** Este edital entra em vigor, na presente data, e o Secretário Estadual é o responsável por sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete Estadual da Ordem DeMolay, na cidade de Belo Horizonte, aos onze dias de junho de 2021.



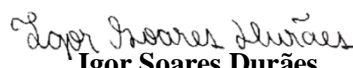
**Hélio Henrique Oliveira Souza Junnior**  
Mestre Conselheiro Estadual



**Gustavo Dutra Amaral**  
Mestre Conselheiro Estadual Adjunto



**Rafael de Oliveira Soares Teixeira**  
Secretário-Geral



**Igor Soares Durães**  
Secretário de Projetos

